

REQUISITANTE:
Gerente de Prospeção e Projetos**DIRETORIA RESPONSÁVEL:**
PRESI**OBJETO:**

- A** A.1. Constitui o objeto do presente instrumento o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS”**, sem exclusividade, para veiculação nas faixas de programação da **LICENCIADA**.

JUSTIFICATIVA:

B.1. A Empresa Brasil de Comunicação tem como missão “criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica”, sendo um de seus objetivos estratégicos aumentar a projeção internacional da Empresa.

B.2. Neste contexto, a EBC projetou a recriação do canal internacional para 2024 com o objetivo de divulgar o Brasil no exterior, mostrando as riquezas e a diversidade do Brasil, atraindo atenção, turistas e investimentos ao país. Ao mesmo tempo, o novo canal levará conteúdo de qualidade aos mais de 4 milhões de brasileiros que vivem no exterior. Para esse planejamento, foi tomado como base os relatórios finais dos dois grupos de trabalho, instituídos pelas Portarias nº 683/2023 e 770/2023, com objetivo de estudar a viabilidade e os caminhos possíveis para o relançamento do canal.

- B** **B.3.** Importante destacar que o projeto de implantação do Canal Internacional tem como balizador o Mapeamento de Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024 – 2027 do Governo Federal, o qual trouxe como medida institucional e normativa de programa a diretriz para “aumentar a projeção internacional da EBC”, com a seguinte descrição: “A EBC tem como objetivo futuro levar seu conteúdo para o exterior através de seus veículos com programação diferenciada. Assim, essa necessidade tem caráter temporário vinculado ao Plano Plurianual 2024 – 2027”.

B.4. Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios:

- I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e
- VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.

**EBC**EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO**PROJETO BÁSICO**

B.5. Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga e entidades de sua administração indireta:

- I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

B.6. Considerando que o “Plano de Negócios 2024” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 132 de 07/12/2023 e Consad nº 60 de 15/12/2023, prevê:

PLANO DE AÇÃO 23: Estruturação e Implantação do Canal Internacional da Tv Brasil com o objetivo de propiciar a projeção internacional da EBC e suas produções.

B.7. Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2024” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para a referida aquisição.

B.8. Considera-se ainda que a Gerência de Conteúdo e Programação, enquanto área técnica apresenta a necessidade de conteúdo audiovisual para compor as faixas de programação da TV Brasil Internacional, conforme previsto na Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC (Deliberação DIREX nº 18, de 29/02/2024.) em seu Art. 136:

- I – gerenciar e controlar a programação, a exibição e a transmissão do canal internacional;
- II - articular, orientar e acompanhar junto aos veículos e unidades da EBC a execução das atividades operacionais e técnicas necessárias para o canal internacional;
- III - garantir a identidade de programação e a execução do planejamento da grade aprovada pelo Comitê de Programação e Rede – CPR;
- IV - gerenciar, controlar e fiscalizar a execução de contratos que visem a operação e

**EBC**EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO**PROJETO BÁSICO**

transmissão do canal internacional;

V - orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades e etapas de produção e coprodução de conteúdo;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a produção de chamadas para programas, produtos e campanhas do canal internacional;

VII - planejar, coordenar e acompanhar as atividades operacionais e técnicas para o empacotamento dos programas do canal internacional;

VIII - gerenciar e monitorar a transmissão do sinal do canal internacional da EBC nas diversas plataformas; e

IX - gerenciar e acompanhar a distribuição multiplataforma do conteúdo.

B.9. Ainda de acordo com o Mapa Estratégico da EBC, os objetivos, definidos nos Projetos para o “Plano de Ações 2024”, devem colaborar para que Empresa alcance a sua missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”.

B.10. Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

B.11. Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “*são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...*”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “*o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação*”.

B.12. Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

**EBC**EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO**PROJETO BÁSICO**

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;
2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;
10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;
13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possui(m) ou venha(m) a possuir

Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

B.13. Diante do item 15 do Parecer Jurídico 02/2019 da CONJU/EBC:

“É importante salientar que existem traços comuns a todos os tipos de licenciamento. São eles:

- I. A aquisição de licenciamento de obras audiovisuais é uma prática na Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, servindo como alternativa à produção de obras;
- II. As obras audiovisuais adquiridas por meio de licenciamento apresentam as características da singularidade e exclusividade no fornecimento, ensejando a inexigibilidade de licitação por impossibilidade de competição, excepcionada a modalidade concurso; e
- III. O instrumento formal de contrato é o meio necessário para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes.”

B.14. Justificativa da Escolha do Fornecedor

B.14.1. Cabe registrar que a Licenciante declarou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro da obra audiovisual objeto deste Projeto Básico, conforme documentação anexa ao presente processo administrativo, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

B.11.2 Dados da empresa LICENCIANTE

- a) Nome: Bizum Comunicação LTDA.
- b) CNPJ: 03.279.751/0001-87
- c) Endereço: Avenida Francisco Alves, 108 – Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.940-260
- d) E-mail(s): ernesto@bizum.tv
- e) Telefone(s): (21) 9 9648.8287

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- C1** **C.1.** Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos exclusivos de exibição e de comercialização da obra e desde que esses direitos possam ser licenciados à EBC.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

C2.1 Aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada “**AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil Internacional, TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming, WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **LICENCIADA**, Fast Channels e Satélite.

Território: Mundo

II – VOD || VÍDEO SOB DEMANDA:

Plataforma de vídeo sob demanda de propriedade ou explorados pela **LICENCIADA**.

Território: Mundo

C2.2 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas por 36 (trinta e seis meses) a partir da assinatura do Contrato. As obras audiovisuais objeto do presente Projeto Básico possuem as seguintes especificações:

C2**“AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS”**

- a) Formato (longa-metragem / média-metragem / curta-metragem / série): série
- b) N° de episódios/duração: 10 episódios / 26 minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Geral
- g) Sinopse: A série "Ayrton: Retratos e Memórias" conta a história do tricampeão mundial Ayrton Senna, incluindo, além do resgate dos momentos marcantes do piloto nas pistas, fatos e episódios importantes de sua vida pessoal e de sua trajetória como ídolo de milhões de brasileiros.
- h) Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

I.1) Sinopse por episódio:

EPISÓDIO 1 - Destaques do primeiro episódio, **UM CERTO DA SILVA**: a história da criação do capacete que virou ícone. Depoimentos do primeiro único rival que Senna não conseguiu bater, o kartista inglês Terry Fullerton. As histórias do fotógrafo que acompanhou a carreira Senna bem antes da fama e o acompanhou durante toda a carreira. O destaque do piloto brasileiro na imprensa especializada estrangeira antes

mesmo de chegar à Fórmula 1, destaque testemunhado por jornalistas e pelo principal rival na Fórmula 3 inglesa, Martin Brundle.

EPISÓDIO 2 - Destaques do segundo episódio, BATISMO DE FOGO: a chegada de Senna à Fórmula 1. Sua dedicação ao condicionamento fisiológico explicada por seu preparador físico. O histórico Grande Prêmio de Mônaco de 1984 contado por quem o testemunhou de dentro do circuito. O domador dos super potentes carros turbo e a técnica de pilotagem que estarrecia os mais experientes comentaristas nos treinos de classificação. As primeiras polêmicas e encrencas de Senna na Fórmula 1, como a que criou com o piloto Niki Lauda. E o veto a Derek Warwick, piloto cuja carreira quase foi destruída por Senna.

EPISÓDIO 3 - Destaques do terceiro episódio, VELOZES E ORGULHOSOS: as façanhas do "Rei da Chuva" que impressionaram os mais experientes jornalistas e pilotos. A lembrança do estilo das ultrapassagens, feitas com arrojo e risco. A repercussão de Senna na imprensa brasileira. E os bastidores da história do rompimento de Senna com Nelson Piquet, com detalhes de jornalistas brasileiros que cobriam a Fórmula 1.

EPISÓDIO 4 - Destaques do quarto episódio, O SAMURAI E O PROFESSOR: a chegada de Senna à McLaren e o começo de sua relação com o maior de seus rivais, Alain Prost. Os bastidores do que ele disse que faria com seu novo companheiro de equipe, Alain Prost. Senna faz história até em treino de classificação: as impressões de pilotos sobre a estupenda "volta voadora" em Mônaco, em 1988. E o que aconteceu nesse Grande Prêmio. Um Senna pouco conhecido: o conhecedor da mecânica dos carros de corrida que impressionou até mesmo os mais especializados técnicos da Honda. O Senna que conquistou os japoneses da Honda com seu jeito bagunceiro. E o duro negociador de contratos com os chefões da Fórmula 1.

EPISÓDIO 5 - Destaques do quinto episódio, O MAIOR DUELO: as diferenças e a consequente guerra entre Senna e Prost na voz de pilotos que acompanharam de perto os acontecimentos. O "dream team" da McLaren se transforma em um pesadelo para os dois pilotos da equipe. Impressões e veredictos de pilotos e jornalistas sobre as disputas sem qualquer fair play entre os dois maiores pilotos da época. Os Grandes Prêmios de Suzuka em 1989 e 1990 vistos por quem estava no teatro de batalha.

EPISÓDIO 6 - Destaques do sexto episódio, COMPANHEIROS DE CLASSE: a relação fraterna e às vezes tensa com o companheiro de equipe Gerhard Berger, narrada pelo piloto austríaco. A experiência do nada talentoso piloto Satoru Nakajima com Senna, contada pelo japonês. A agressividade e os erros do piloto brasileiro apontados pelo antigo rival Martin Brundle, então concorrente na Fórmula 1. E também a solidariedade e preocupação extrema de Senna com pilotos que se acidentavam.

EPISÓDIO 7 - Destaques do sétimo episódio, SEGREDOS DO Paddock: a religiosidade de Senna contada por Alex Dias Ribeiro, ex-piloto e "atleta de Cristo". O Senna galã

**EBC**EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO**PROJETO BÁSICO**

na lembrança de sua cabeleireira. A relação conflituosa dele com a imprensa, relatada por Betise Assumpção, ex-assessora do piloto, que também fala dos namoros de Senna. As histórias de quem passava horas a fio sozinho ao lado de Senna: o piloto de seu jato particular. O sonho de correr na Ferrari e a disputa com o novato Michael Schumacher.

EPISÓDIO 8 - Destaques do oitavo episódio, VIDA DE CAMPEÃO: a mensagem que Senna evitou a seu desafeto Nelson Piquet depois do grave acidente que este sofreu. E o tocante depoimento sobre a carta de pêsames que Senna enviou a Derek Warwick quando o irmão deste morreu. O relato de Cristine Ferraciu, grande e pouco conhecido amor de Senna, sobre a relação entre os dois. Emerson Fittipaldi fala sobre a brevíssima e estratégica experiência de Senna em um carro da Fórmula Indy, nos Estados Unidos. A consagradora vitória de Senna no Grande Prêmio do Brasil de 1993 contada por quem a acompanhou de muito perto, o piloto oficial do “pace car” em Interlagos. A história da corrida em um dos mais tradicionais autódromos do mundo que valeu a Senna uma estátua: seu desempenho histórico e surpreendente no circuito de Donington Park sob chuva torrencial, em 1993.

EPISÓDIO 9 - Destaques do nono episódio, O ÚLTIMO DOMINGO: Senna deixa a equipe McLaren em busca do sonho de correr pela Williams. Mas a expectativa de competir em 1994 na melhor equipe da Fórmula 1 se frustra: o novo carro se revela um fiasco. Além do carro ruim, o tricampeão enfrenta outro obstáculo: um novo rival, o jovem e audacioso piloto Michael Schumacher. O grave acidente de Barrichello na antevéspera do GP de San Marino contado pelo próprio Rubinho; a morte do piloto Roland Ratzenberger em um treino para a corrida, um dia depois. E o estado de espírito de Senna antes da largada daquele que seria seu último Grande Prêmio. A gravação que o irmão de Senna mostrou a ele na véspera da tragédia. A reação à morte de Senna contada por quem participou da última corrida disputada pelo piloto, como seu grande amigo na Fórmula 1, Gerhard Berger. O impacto da morte de Ayrton sobre pilotos de diferentes gerações, incluindo o então pequeno Lewis Hamilton, futuro campeão da categoria. A repercussão da morte de Senna dentro e fora do Brasil.

EPISÓDIO 10 - Destaques do décimo episódio, LEGADOS: o debate sobre as causas do acidente fatal sofrido por Senna na curva Tamburello, de acordo com as mais bem informadas fontes daquele fim de semana no circuito de Imola. As medidas de segurança nos carros da Fórmula 1 decorrentes do acidente fatal de Senna. O Ayrton inspirador e exemplar nos depoimentos da campeã olímpica Maurren Maggi e do tricampeão de Roland Garros, o tenista Gustavo Kuerten. A dimensão de Senna frente a outros grandes pilotos da história da Fórmula 1, na opinião de campeões da categoria e jornalistas especializados. As despedidas a Senna no Brasil e no exterior. O ídolo do cidadão comum. Depoimentos de fãs no Brasil e no exterior.

C2.3 A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para

ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

C2.4 O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

C2.5 Em síntese, o objeto consiste em **01 (uma)** obra audiovisual para atender a grade de programação da TV Brasil Internacional, TV Brasil, RNCP e aplicativos de propriedades da **LICENCIADA**.

TÍTULO DA OBRA	Nº DE TEMPORADAS	Nº TOTAL DE EPISÓDIOS	DURAÇÃO EP. / MIN	DURAÇÃO TOTAL MIN.
Ayrton: retratos e memórias	1	10	26	260

C2.6. Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.6.1 Cabe ressaltar que a presente contratação dependerá de deliberação do Comitê de Programação e Rede (CPR), pois é a instância deliberativa acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de conteúdo audiovisual a ser exibido na grade de programação da TV Brasil Internacional, TV Brasil e na Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/ TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC. Devendo o licenciamento ser aprovado nesta instância antes da celebração contratual.

C2.7 Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.7.1 Cabe ressaltar que a presente contratação foi aprovada via Deliberação do Comitê de Programação e Rede (CPR) nº 072/2024, por se tratar de instância deliberativa acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de conteúdo audiovisual a ser exibido na grade de programação da TV Brasil e na Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/ TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC.

C2.8 Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:

C2.8.1 De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015, às contratações de atividades de custeio são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização ocorrerá quando apurado o valor da contratação, antes da celebração do Contrato.

Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões

Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

C2.8.2 No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023, tendo em vista que a ação consta do Plano de Negócios do exercício, e consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas ao CONSAD, demais processos serão submetidos à DIREX apenas para atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: Nº do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário do PI, Valor Global da Contratação.

C2.8.3 As contratações sem desembolso direto de recurso pela **LICENCIADA**, não são objetos de autorização por essas instâncias, não aplicando tais normativos, por não haver comprometimento de recursos orçamentários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

D.1. Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

- **Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.
 - Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.
- **RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57 de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da **LICENCIADA**.
 - Com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do **art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, c/c o inciso I do **art. 15 do RILC/EBC**, por se tratar de licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022:** Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).
- **NOR 216 da EBC, de 2017:** Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.
- **NOR 218 da EBC, de 2021:** Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- **Lei nº 9.610, de 1998:** Legislação sobre direitos autorais.
- **Decreto nº 10.193, de 2019:** Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- **Lei nº 11.652, de 2008:** Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.
- **Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012,** da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.
- **Norma EBC nº 704/2019** - Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC.
- **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC** - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**D2**

D2.1. Este Projeto Básico está vinculado à **RMS GXCIN nº 003/2024**, ao Estudo Técnico Preliminar **ETP/GXCIN/001/2024**, ao **Processo nº 0290/2024**, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019** e à proposta comercial presente neste processo

administrativo.

D2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual especificado no objeto deste Projeto Básico, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

FORMA DE FORNECIMENTO:

E.1 A **LICENCIANTE** deverá fornecer o objeto, licenciando a obra de forma integral, conforme previsto abaixo:

E.2 O objeto consiste em **01 (uma)** obra audiovisual para atender a grade de programação da TV Brasil Internacional, Tv Brasil, RNCP, aplicativo TV Brasil Play e aplicativo da TV Brasil Internacional.

TÍTULO DA OBRA	Nº DE TEMPORADAS	Nº TOTAL DE EPISÓDIOS	DURAÇÃO EP. / MIN	DURAÇÃO TOTAL MIN.
Ayrton: retratos e memórias	1	10	26	260

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

F.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação nos segmentos de mercado de **Rádiodifusão de Som e Imagem**, referentes à obra audiovisual licenciada, em até **30 (trinta)** dias da data de assinatura do Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

F.2 . A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta)** dias da data de assinatura deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra audiovisual licenciada.

F.3 A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

F.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até **30 (trinta)** dias da data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais:

- a) A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma;
- b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais.

F.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

F.6 Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

LOCAL DE ENTREGA:

G.1 A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz do conteúdo audiovisual deverá ser destinada ao seguinte endereço:

G

Empresa Brasil de Comunicação - Gerência Executiva do Canal Internacional/ Setor Comercial Sul Quadra 08 Venâncio, Bloco B Subsolo 1 - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

ROTINA DE EXECUÇÃO:

H.1 Tendo em vista que o objeto é o licenciamento de direito de exibição da obra, a rotina de fornecimento se constitui pela própria disponibilização do direito à **LICENCIADA**, para exibição da obra na sua grade de programação, com base na quantidade de episódios e duração de cada obra.

H

ORÇAMENTO ESTIMADO:

I.1 Essa contratação está contemplada no "PLANO DE TRABALHO 2024", no qual consta o "Plano de Ação N° 023 – Estruturação e Implantação do Canal Internacional da TV Brasil -

I

Atividade: Adquirir obras audiovisuais (documentários, filmes e séries)" da Gerência Executiva do Canal Internacional / Presidência da **LICENCIADA**.

I.2 Para a aquisição dos direitos de exibição da obra indicada para fins de licenciamento, estima-se o valor de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR DO MINUTO	TOTAL DA AQUISIÇÃO
Ayrton: retratos e memórias	50.000,00	192,31	50.000,00

I.3 O valor por minuto para obra audiovisual deste licenciamento está dentro dos valores praticados segundo a tabela TBI-Television Business International. Na referida tabela, a cotação média para série audiovisual do gênero documentário, de 30 minutos, é entre USD 1.000,00 (R\$ 5.500,00*) e USD 4.500,00 (R\$ 24.750,00*). Mantendo o mesmo parâmetro de referência (valor/minuto), podemos afirmar que, segundo a tabela, o valor do minuto está entre R\$ 183,33* e R\$ 825,00*. Portanto, o licenciamento objeto deste ETP está dentro dos valores de referência da tabela TBI.

*Cotação do dólar equivalente a R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

PROPOSTA ECONÔMICA:

J

J.1. A **LICENCIANTE** apresentará proposta comercial contendo as questões econômicas e negociais para cumprimento do objeto.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

K.1 No licenciamento para fins de habilitação jurídica a **LICENCIANTE** deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações.

K

K.2 Essa documentação compreende as comprovações jurídicas da contratada e documento de identificação dos representantes legais.

QUALIFICAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E AFINS

K.3 Por se tratar de Empresa Brasileira será exigida comprovação por meio de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, certidão de regularidade do empregador CRF-FGTS, certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS/CNJ) e Certidão negativa de licitante inidôneo do Tribunal de Contas da União - TCU.

**EBC**EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO**PROJETO BÁSICO**

K.4 Não serão exigidas demais certidões de que trata o **art.70 do RILC/EBC**, por não envolver prestação de serviços (com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra).

K.5 Será exigida a Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do **art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LICENCIADA - RILC/EBC**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

K.6 A **LICENCIANTE** deverá comprovar ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro das obras audiovisuais objeto deste Projeto Básico por meio da apresentação da documentação legal da obra audiovisual, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

K.7 A **LICENCIANTE**, enquanto empresa detentora, no território mundo, dos direitos exclusivos de licenciamento da obra audiovisual indicada neste Projeto Básico, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no Estudo Técnico Preliminar e nos Tópicos **A** e **C2** deste Projeto Básico.

K.8 A **LICENCIANTE** se responsabiliza por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do objeto deste Projeto Básico, a partir da apresentação de proposta comercial e demais documentos correlatos.

L

CONTRATAÇÕES ESPECIAIS:

L.1. Não se aplica.

M

CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:

M.1 Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da **LICENCIADA**, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará:

- i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no

setor.

ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais.

iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística.

iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas.

M.2 A LICENCIADA, observará, além de outras normativas:

- A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da **LICENCIADA**, disponível em:

https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf

M.3 De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:

N

N.1 Tendo em vista se tratar de Licenciamento, não se verificam elementos correspondentes à garantia do objeto.

GARANTIA CONTRATUAL:

- O** **O.1.** Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, captação de imagens, não são instrumentos contratuais que exigem Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar os direitos e obrigações entre as partes.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

- P** **P.1.** Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, são contratações enquadradas como Inexigibilidade de Licitação, não havendo a aplicação de critérios de julgamento ou forma de adjudicação.

VISTORIA:

- Q** **Q.1.** Não se aplica.

AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO:

- R** **R.1.** Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO:

- S** **S.1.** O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de licenciamento de obras audiovisuais, sendo disponibilizados os direitos de exibição pela própria detentora dos direitos.

OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA:

- T** **T.1** Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.
- T.2** Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha

apresentado, para a sua imediata substituição.

T.3 Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

T.4 Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE:

U.1 A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação nos segmentos de mercado de **Rádiodifusão de Som e Imagem**, referente à obra audiovisual licenciada, em até **30 (trinta)** dias da **data de assinatura do Contrato**, devidamente subscrita pelas partes.

U.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta)** dias da **data de assinatura do contrato**, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra audiovisual licenciada.

U.3 A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da via definitiva do instrumento contratual.

U.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até **30 (trinta)** dias da **data de assinatura** do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais:

- a) A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma;
- b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais.

U.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz da obra e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

U.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de

**EBC**EMPRESA BRÁSIL
DE COMUNICAÇÃO**PROJETO BÁSICO**

exibição do objeto licenciado.

U.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência contratual.

U.7. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Projeto Básico.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

V.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item deste Projeto Básico, a critério da **LICENCIADA**:

- a.** advertência por escrito quando o atraso for superior a **10 (dez) dias** úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F** deste Projeto Básico;
- b.** multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar **30 (trinta)** dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico U**, deste Projeto Básico;
- c.** multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor global do Contrato quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** deste Projeto Básico;
- d.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a **02 (dois)** anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

V.2. A aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

V.3. As penalidades descritas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

V.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

--	--

DOS DIREITOS AUTORAIS:

V2.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual referenciada no objeto deste Projeto Básico, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do conteúdo audiovisual.

V2

V2.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes aos direitos conexos.

V2.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra audiovisual objeto deste Projeto Básico, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

W.1 Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da **LICENCIADA**, emitida à luz do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

W

W.2 Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais nas cláusulas pré-estabelecidas, contudo, devido a Lei das Estatais trazer o modelo de contratação regido pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações e contribuições da pretensa contratada que impactem nas condições padrões da minuta do contrato, o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequentemente da Contratação na íntegra.

X

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

X.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis meses)**, a contar da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados nos **tópicos A e C2** deste Projeto Básico.

X.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

X.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

X.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta)**;

X.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

X.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Projeto Básico.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Y

Y.1. Por se tratar de Licenciamento de direitos de exibição de obra audiovisual não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

Z

Z.1 Caberá à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** pelo licenciamento objeto deste Projeto Básico.

Z.1.1 O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

Z.1.2 O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú, nº 341, Agência nº 0532, Conta nº 11214-1, uma vez satisfeitas as condições previstas no Contrato.

Z.2 As despesas decorrentes da execução do Contrato no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, à Unidade Orçamentária 115406 – EBC: Programa de Trabalho: 04722410120B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) (PTRES 229128).

FISCALIZAÇÃO:

AA.1. A fiscalização observará as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

AB.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas neste Projeto Básico.

AB.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

AB.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

AB.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

AB

AB.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

AB.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização do conteúdo audiovisual não previstas neste Projeto Básico.

AB.7. Será vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

AB.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

AB.9. Será vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia

e expressa autorização da **LICENCIADA**.

AB.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz do conteúdo audiovisual deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência Executiva do Canal Internacional/ Setor Comercial Sul Quadra 08 Venâncio, Bloco B Subsolo 1 - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

AB.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

AB.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a programação da **TV Brasil Internacional** é ofertada por meio de WebTV, Operadoras à cabo no exterior, operadoras de Fast Channels e Aplicativos VoD.

AB.13. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.14. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.15. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo audiovisual indicado no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

AB.16. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.



AB.17. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da EBC, ou dirigentes desta.

AB.18. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

AB.19. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

AB.20. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

AB.21. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados no **Tópico F**, deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive) ou em outro formato acordado entre as partes.

AB.22 Este Projeto Básico está vinculado à(s) **RMS GXCIN nº 003/2024**, ao Estudo Técnico Preliminar **ETP/GXCIN/001/2024** e ao **Processo nº 0290/2024**, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial presente neste processo administrativo.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Responsáveis pela Elaboração:

Brasília/DF, 24 de outubro de 2024

AC

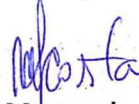
Anne de Sousa Evers
Anne de Sousa Evers

Gerente de Prospeção e Projetos
Integrante Requisitante



Welton Linhares Lima

Gerente de Parecerias e Contratos
Integrante Administrativo



Francisco Mauro da Costa

Gerente de Conteúdo e Programação
Integrante Técnico

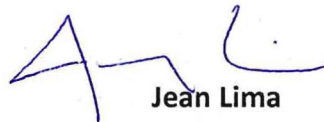


Vancarlos de Oliveira Alves

Gerente Executivo Internacional
Gestor Responsável Pela Área Requisitante e Área Técnica

Responsável pela aprovação:

Brasília/DF, 24 de outubro de 2024



Jean Lima
Diretor Presidente